

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

ATO DA MESA N° 110, DE 21 DE MARÇO DE 2002

Regulamenta dispositivos da Resolução
nº 28, de 1998, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º As tabelas de vencimentos básicos a que se refere o art. 3º da Resolução nº 28 , de 1998, são as constantes do Anexo I deste Ato da Mesa.

Parágrafo único. As tabelas referidas no caput deverão ser publicadas no prazo de 30 dias para cumprimento do art. 4º da Lei nº 10.331 , de 18 de dezembro de 2001, aplicando-se aos seus valores o disposto no art. 5º da mesma Lei.

Art. 2º Os atuais ocupantes de cargos de Analista Legislativo e Técnico Legislativo serão enquadrados, respectivamente, nas tabelas de nível superior e intermediário especializado, mantidas as atuais atribuições.

§ 1º O servidor será posicionado no padrão cujo vencimento seja igual ou imediatamente superior ao somatório das parcelas referidas no § 1º do art. 3º da Resolução nº 28 , de 1998, vedado o decesso de padrão.

§ 2º No somatório a que se refere o parágrafo anterior, o cálculo da Representação Mensal prevista na Resolução nº 6 , de 1996:

I - considerará a média dos valores utilizados nos doze meses anteriores à edição da Resolução nº 28 , de 1998;

II - não excluirá a parcela da Gratificação de Atividade Legislativa correspondente ao cargo efetivo no fator de 1,53.

§ 3º Para efeito do disposto no § 2º do art. 3º da Resolução 28 , de 1998, o valor do Adicional por Tempo de Serviço limita-se ao montante integralizado pelo servidor até a data fixada na legislação vigente.

§ 4º A relação nominal com o enquadramento dos servidores na Carreira Legislativa será objeto de ato do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados a ser publicado no Boletim Administrativo, no prazo de sessenta dias, contados da publicação deste Ato.

.....
.....

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N° 28, DE 1998

Dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Plano de Carreira dos servidores da Câmara dos Deputados, de que tratam as Resoluções n°s 30, de 1990; 21, de 1992; 43, de 1993; 50, de 1993; 70, de 1994; e 6 , de 1996, mantidos os quantitativos de cargos e funções existentes e preservadas as suas atribuições, fica reorganizado na forma desta Resolução.

Art. 2º A carreira dos servidores da Câmara dos Deputados, denominada Carreira Legislativa, é composta pelas funções comissionadas e pelos cargos efetivos de:

- I - Analista Legislativo, de nível superior;
- II - Técnico Legislativo, de nível intermediário especializado;
- III - Assistente Legislativo, de nível intermediário;
- IV - Auxiliar Legislativo, de nível básico.

§ 1º A Carreira Legislativa, os cargos em comissão e os cargos isolados de provimento efetivo constituem o Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

§ 2º A Carreira Legislativa, em razão das atribuições de seus cargos, próprias de atividade privativa do Poder Público, integra o conjunto de carreiras típicas de Estado.

.....
.....